



CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ

MINAS GERAIS | PODER LEGISLATIVO

PROCURADORIA JURÍDICA

COMISSÃO DE FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

PARECER Nº 65/2022-CFJL

Assunto: Projeto de Lei nº 2.029 de 10 de outubro de 2022.

Ementa: Altera a Lei Municipal nº 1.586 de 14 de junho de 2013 para estabelecer nova carga horária do Terapeuta Ocupacional do Município de Jacuí e dá outras providências.

I. RELATÓRIO

O Projeto acima identificado fora devidamente analisado pela presente Comissão, juntamente com a Procuradoria Legislativa desta Casa, concluindo-se pelo o que segue.

Após análise da matéria, entendeu-se que a legislação aplicável autoriza a alteração de carga horária de servidor municipal, desde que haja concordância do servidor em questão para o caso de ser regido pelo regime celetista. Isso, porque, uma vez vinculado por contrato junto à Administração Pública, o servidor celetista encontra-se protegido por modificações posteriores da lei.

Tal disposição não impede que haja alteração da lei pelo ente municipal, mas apenas exige que o servidor demonstre sua concordância para a devida aplicação da nova legislação a seu contrato específico.

Feitas tais considerações, passa-se a uma análise dos aspectos técnicos da proposição.

Inicialmente, no que concerne à **técnica legislativa** da proposição, observa-se que o projeto se encontra em conformidade com a legislação aplicável, tendo sido redigido em termos claros, objetivos e concisos, observando a ortografia oficial, com subscrição de seu autor e apresentação de justificativa, estimativa de impacto orçamentário-financeiro, declaração do ordenador de despesas e planilhas respectivas.

Acerca da competência para a **iniciativa** do projeto, é de se notar ser esta privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme art. 45 da Lei Orgânica Municipal.

No que concerne à **matéria** tratada, que consiste na alteração de carga horária do cargo municipal sob regime celetista de terapeuta ocupacional, a competência municipal vem disposta no art. 6º, inciso XIV, da Lei Orgânica do Município, que trata da organização do quadro e estabelecimento do regime jurídico único dos servidores públicos.

Sobre a escolha do tipo de proposição, ressalte-se que, conforme art. 44 da Lei Orgânica do Município, a matéria tratada seria assunto de lei complementar por contemplar regime jurídico de servidores pela alteração da carga horária.

Entretanto, conforme informações obtidas junto à Procuradoria do Município, fora informado que o cargo se deve a uma vaga não pertencente aos quadros de servidores do Município de Jacuí propriamente, mas criado com vinculação à existência de recurso repassado



CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ

MINAS GERAIS | PODER LEGISLATIVO

PROCURADORIA JURÍDICA

pelo Governo Federal, enquanto o programa para a implantação do Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF existir. Desse modo, fora o cargo criado e deverá ser alterado por Lei Ordinária.

II. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, considerando que se encontram presentes os requisitos de legalidade e constitucionalidade da proposição, esta Comissão apresenta voto FAVORÁVEL à tramitação do Projeto.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Jacuí, 18 de novembro de 2022.

Ednaldo de Jesus Gonçalves
Presidente

Célio Batista da Silva
Relator interino

Ronaldo Corrêa dos Santos
Membro